



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.200, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

Nomeia os Representantes do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017/2020, denominada de "Lei Aldir Blanc", e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, sem ônus para a municipalidade, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 3.166, de 10 de novembro de 2020, os Representantes do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017/2020, denominada de "Lei Aldir Blanc":

I - 02 (dois) representantes da Divisão Municipal de Cultura - DIMUC, sendo um o Dirigente Municipal de Cultura

José Brito de Souza
RG nº 4.533.196-0

Renato Batista
RG nº 45.234.640-X

II - 01 (um) representante do Departamento de Finanças

Fabiana Guimarães Stuani
RG nº 29.343.731-2

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração

Vilma Aparecida Marra Tassi
RG nº 24.349.776-3

IV - 01 (um) representante do Corpo Gestor da Corporação Musical "Antônio Ayala"

Sérgio Alan de Souza
RG nº 28.128.563-9

V - 01 (um) representante do Corpo de Educadores do Projeto Musical da DIMUC

Gabriel Godoy dos Santos
RG nº 48.783.355-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

VI - 01 (um) representante da Divisão Municipal de Educação - DMEC

Telma Regina dos Santos Silveira
RG nº 24.348.291-7

VII - 01 (um) representante da Biblioteca Municipal

Bibiana Cristina Bott Lucas
RG nº 34.023.813-6

VIII - 01 (um) representante da Sociedade Civil

Diná Maria Cava
RG nº 4.931.417

Art. 2º Compete aos membros do referido Grupo as seguintes atribuições:

I - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Regente Feijó;

II - estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos “trabalhadores da cultura” e espaços culturais e artísticos desta municipalidade;

III - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

IV - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução desses recursos.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 12 de Novembro de 2020.


MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.


SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
ASSESSORA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO